



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2006 – DATA 04/02/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## LICITAÇÕES

### ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 127-2021 – TOMADA DE PREÇO 013-2021

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e construção na Praça Alto do Cruzeiro. Contrato de Repasse nº 907953/2020/MTUR/CAIXA – Operação 1073945-87. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 01/02/2022. **VENCEDOR:** M. M. REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. **VALOR:** R\$ 238.818,04. Feira de Santana, 03/02/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 127-2021 – TOMADA DE PREÇO 013-2021

**CONTRATO:** 20-2022-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** M. M. REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e construção na Praça Alto do Cruzeiro. Contrato de Repasse nº 907953/2020/MTUR/CAIXA – Operação 1073945-87. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/02/2022. **VALOR:** R\$ 238.818,04. Feira de Santana, 03/02/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

---

**ERRATA – Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço nº 096-2021, Processo Licitatório nº 117-2021. Ata de Registro de Preço 001/2022** - Avisamos que na publicação do dia 28/01/2022. **Onde lê-se:** Projeto/Atividade: 10.305.025.2068, Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.99. **Leia-se:** Projeto/Atividade: 10.122.025.2291, Elemento de despesa: 3.3.90.3000. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana 03/02/2022. – **Marcelo Moncorvo Britto** – Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS.

---

Torna-se **NULA** e **SEM EFEITO** a publicação de **ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DO CONTRATO da LICITAÇÃO 071-2021 – TOMADA DE PREÇO 007-2021**, publicada em 08/01/2022. Feira de Santana, 03/02/2021. **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 192-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 107-2020

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra para as funções de auxiliar de serviços gerais diurno e noturno. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO **INTERESSADA:** FUNDAÇÃO ADM. Considerando o **Parecer nº 86/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Consoante entendimento que vem sendo firmado pelo TCU, concernente a Pregão Eletrônico, admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, por meio de decisão fundamentada, não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). Nesse pensar, não se trata o presente caso de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou mesmo a inclusão de documento novo, mas, sim, a comprovação de condição já existente à época da sessão de licitação. Diante do quanto apurado, vislumbramos a possibilidade jurídica de **conhecimento e deferimento** do Recurso Administrativo interposto pela Fundação ADM, no que se refere a sua habilitação, restando **prejudicada** a análise do pleito do pedido de inabilitação da proposta apresentada pela empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, por se tratar de matéria contábil.”, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de janeiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.





**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 192-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 107-2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra para as funções de auxiliar de serviços gerais diurno e noturno. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO **INTERESSADA:** LABOMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Considerando o **Parecer nº 87/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: *“Diante do quanto apurado, vislumbramos a possibilidade jurídica de **conhecimento e deferimento** do Recurso Administrativo interposto pela Labomax Comércio e Serviços Eireli, no que se refere à desnecessidade de apresentação da GFIP, bem como pelo **indeferimento** no que se refere à apresentação de atestados de capacidade técnica em nome do responsável técnico, restando **prejudicada** a análise das contrarrazões recursais apresentadas pela empresa Map Sistemas de Serviços Ltda por tratarem de matéria contábil.”*, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de janeiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 192-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 107-2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra para as funções de auxiliar de serviços gerais diurno e noturno. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO **INTERESSADA:** CONFIANÇA – SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. Considerando o **Parecer nº 88/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: *“Sendo assim, cumpre-nos esclarecer que, em observância ao princípio da aderência às regras do instrumento convocatório, não pode a Administração nem os administrados, SEM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL, menosprezar as suas normas, na ocasião do certame, para dispensar tratamento desigual ou privilegiado a quaisquer licitantes, sendo de total responsabilidade do licitante verificar e revisar a documentação de habilitação antes de entregá-la. Em igual monta, não pode a Administração, quando da exegese da norma, conceder facilidades ou impor rigorismos exacerbados, a quem quer que seja, capazes de conduzir a interpretação contrária ao vetor fundamental do procedimento licitatório, qual seja, a observância do princípio constitucional da isonomia. Dessa forma não vislumbramos irregularidade na inabilitação da Recorrente, visto que outras licitantes atenderam corretamente aos hostilizados itens editalícios. Diante do quanto apurado, vislumbramos a possibilidade jurídica de **conhecimento e indeferimento** do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONFIANÇA – Serviços e Soluções em Mão de Obra Ltda junto ao certame licitatório indicado nos autos.”*, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de janeiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 192-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 107-2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra para as funções de auxiliar de serviços gerais diurno e noturno. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO **INTERESSADA:** CEGECON – CENTRO DE GESTÃO E CONTROLE. Considerando o **Parecer nº 89/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: *“Diante do quanto apurado, vislumbramos a possibilidade jurídica de **conhecimento e deferimento** do Recurso Administrativo interposto pela empresa CEGECON – Centro de Gestão e Controle, no que se refere à desnecessidade de apresentação de chancela pelo CRA acompanhada de RCA, comprovado através da GFIP, bem como pelo **indeferimento** no que se refere à apresentação de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal vencida para a data do certame, e ter o patrimônio líquido mínimo inferior ao exigido no edital.”*, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de janeiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.







**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 192-2020 PREGÃO ELETRÔNICO 107-2020**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra para as funções de auxiliar de serviços gerais diurno e noturno. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO **INTERESSADA:** ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE. Considerando o **Parecer nº 90/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “*Desta maneira, conforme o entendimento exposto no julgado supramencionado, entendemos não haver necessidade de desclassificação da proposta da Recorrente pela simples falta de assinatura da proposta de preços, sendo possível no presente caso a realização de diligência para sanar tal irregularidade. (...) Diante do quanto apurado, vislumbramos a possibilidade jurídica de conhecimento e deferimento do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE junto ao certame licitatório indicado nos autos.*”, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de janeiro de 2022. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDITAL Nº 013/2022**

**Processo Administrativo nº 013/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7171/2021**  
**Autuado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a), **CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ITABIRA, Nº 49 – SIM**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 014/2022**

**Processo Administrativo nº 014/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7228/2021**  
**Autuado: FÉLIX SOUZA NETO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **FÉLIX SOUZA NETO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA GUARUJÁ, Nº 20 – MANGABEIRA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 015/2022**

**Processo Administrativo nº 015/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7154/2021**  
**Autuado: IVANILDO B. DE SOUZA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **IVANILDO B. DE SOUZA** proprietário(a) do imóvel localizado na **VIA PEDESTRE 25, Nº 40 – CONJUNTO VIVEIROS**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 016/2022**

**Processo Administrativo nº 016/2022 NF**

**Auto de Infração nº 7210/2021**

**Autuado: LORENA SANTOS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **LORENA SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ITATIAIA, Nº 620 – CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para **RETIRAR A PODA DEPOSITADA NA PRAÇA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. VI da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 017/2022**

**Processo Administrativo nº 017/2022 NF**

**Auto de Infração nº 7175/2022**

**Autuado: HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a), **HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS** proprietário(a) do imóvel localizado no **CAMINHO 21, Nº 09 – CONJUNTO JOMAFÁ**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E AS BRITAS DEPOSITADAS NA PRAÇA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA







**EDITAL Nº 018/2022**

**Processo Administrativo nº 018/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7190/2022**  
**Autuado: MARIA CLEUZA BONFIM DA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MARIA CLEUZA BONFIM DA SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SENADOR QUINTINO, Nº 346 – SERRARIA BRASIL**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 019/2022**

**Processo Administrativo nº 019/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7191/2022**  
**Autuado: HELENA MARIA DE SOUZA REIS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **HELENA MARIA DE SOUZA REIS** proprietário(a) do terreno localizado na **RUA LAGOA DOURADA, S/N – CONCEIÇÃO (IM: 114.934-2)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERÍODICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 020/2022**

**Processo Administrativo nº 020/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7192/2022**  
**Autuado: CRISTIANO GOMES**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **CRISTIANO GOMES** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA 31 DE MARÇO, Nº 184 – SERRARIA BRASIL**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERÍODICA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 021/2022**

**Processo Administrativo nº 021/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7223/2021**  
**Autuado: MARIA DAS DORES QUEIROZ MORAES**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MARIA DAS DORES QUEIROZ MORAES** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA JOÃO MANOEL ARAÚJO ENTRE OS Nº 103 E 105 (FUNDO DO IMÓVEL: RUA DÁRIO LIMA, Nº 31) – TOMBA**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA PERÍODICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







**EDITAL Nº 022/2022**

**Processo Administrativo nº 022/2022 NF**  
**Auto de Infração nº 7367/2021**  
**Autuado: MIRIAN DE O. MARQUES/EDUARDO TAVARES/MANOEL D. T. NETO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MIRIAN DE O. MARQUES/EDUARDO TAVARES/MANOEL D. T. NETO** proprietário (a/s) do terreno localizado na **RUA DR. SIMÕES FILHO, S/N – PONTO CENTRAL (IM: 25.843-1)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERÍODICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 023/2022**

**Processo Administrativo nº 023/2022 NF**  
**Notificação nº 1805/2022**  
**Autuado: OTTO WILHEIM STURKEN**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **OTTO WILHEIM STURKEN** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA FELINTO MARQUES DE CERQUEIRA, Nº 188 – CAPUCHINHOS**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO (FRENTE) E REALIZAR A LIMPEZA INTERNA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



**EDITAL Nº 024/2022**

**Processo Administrativo nº 024/2022 NF**

**Notificação nº 15462/2021**

**Autuado: JOSÉ E. MOREIRA DE SOUZA**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **JOSÉ E. MOREIRA DE SOUZA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA INDAMIRA, QUADRA A, LOTE 10 – LOTEAMENTO JARDIM DA GRÉCIA (MANGABEIRA/IM: 111.552-9)**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO**, haja vista a violação dos arts. 1º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 02 de fevereiro de 2022.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CANDIDATO, MOISÉS PEREIRA DE SANTANA, SELECIONADO NO CREDENCIAMENTO PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI, CONFORME EDITAL PUBLICADO EM 10 DE JULHO DE 2021.**

**OBJETO:** TRATA-SE DA RETIFICAÇÃO REFERENTE À CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NO CREDENCIAMENTO, PARA O SERVIÇO DE MOTOTÁXI, CONFORME O EDITAL DE 10 DE JULHO DE 2021. QUE VERSA SOBRE AS AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL ALTERNATIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS COM USO DE MOTOCICLETA - MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, após interposição do recurso, julgado procedente, CONVOCA, de forma extraordinária, o classificado, MOISÉS PEREIRA DE SANTANA, inscrito no CPF de nº: 563.343.705-53, para o serviço de mototáxi, de acordo com o edital publicado em 10 de julho de 2021, para apresentação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dos documentos estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 3815/2018, haja vista que, o seu nome não estava incluso na lista de convocação que fora publicada pelo Diário Oficial do Município de Feira de Santana, no dia 26/01/2022.

O candidato selecionado deverá apresentar no prazo acima mencionado os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, no município de FEIRA DE SANTANA, na categoria aluguel, expedido pelo DETRAN/BA, em nome do classificado, admitindo arrendamento mercantil, desde que figure como único arrendatário perante instituição financeira, constando ano de fabricação de no máximo 5 anos considerando o ano previsto para início de operação.
- b) Apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa a ser realizado com seguradora que tenha autorização pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, para operar este seguro no mercado brasileiro; (APÓS AMM)
- c) Duas fotografias de identificação recentes no tamanho 3x4 (três por quatro);
- d) Certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal atualizadas;
- e) O comprovante de pagamento do preço público para realização de vistoria do veículo.

Serão aceitos, inicialmente, nota fiscal do veículo expedida em nome do interessado, ou Certificado de Registro de Veículos (CRV/DUT) assinado com firma reconhecida, figurando o interessado como comprador. No entanto, para recebimento da AMM- Autorização Municipal de Mototáxi e o respectivo Alvará, o candidato classificado deverá apresentar o documento exigido no item a (CRLV) no ato da vistoria, após a padronização do veículo e classificação da placa para aluguel.

O interessado ainda deverá comprovar a quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotor-IPVA, do seguro obrigatório (DPVAT- Lei n .6.194 de 10/12/74) e taxa de licenciamento referente ao veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

Com a entrega da documentação, a SMTT informará a data de realização de pré-vistoria, prazo para padronização e vistoria dos veículos.

**O não cumprimento das exigências contidas no presente ato convocatório e na Lei Municipal nº 3815/2018 acarretará o descredenciamento do candidato.**

Feira de Santana-BA, 02 de fevereiro de 2022.

**SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 004/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 005/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 006/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 007/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 008/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 009/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 003-2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº **166-2021-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **C RODRIGUES VALVERDE EIRELI**. A QUE SEGUE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: Incluir mais uma Fonte na Dotação Orçamentária do **Contrato Sob Nº. 166-2021-1123**, firmado com a Empresa **C Rodrigues Valverde Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrição no CNPJ Sob Nº. 07.776.863/0001-02.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do **Contrato Nº. 166-2021-1123**, que passará ter as seguintes **FONTES: 002 e 050**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2021.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**







**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 004-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº.166-2021-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **C RODRIGUES VALVERDE EIRELI**. A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: **Prorrogação de Prazo do Contrato Sob Nº. 166-2021-1123**, firmado com a Empresa **C Rodrigues Valverde Eireli**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 07.776.863/0001-02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato Nº. 166-2021-1123, por mais por mais **30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do presente termo, conforme dispõe o art.141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**





**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 005-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº.168-2021-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA C RODRIGUES VALVERDE EIRELI. A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO SOB Nº. 168-2021-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **C RODRIGUES VALVERDE EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 07.776.863/0001-02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato Nº. 168-2021-1123, por mais **30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do presente termo, conforme dispõe o art.141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**





**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 006-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº.165-2021-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **L S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO SOB Nº. 165-2021-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **L S SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 10.793.812/0001-95.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato Nº. 165-2021-1123, por mais por mais **30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do presente termo, conforme dispõe o art.141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**







**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 007-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº.167-2021-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO SOB Nº. 167-2021-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 08.784.976/0001-04.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato Nº. 167-2021-1123, por mais por mais **30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do presente termo, conforme dispõe o art.141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**





**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 008-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº.169-2021-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA – ME, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO SOB Nº. 169-2021-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 10.820.186/0001-89.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogado o prazo do Contrato Nº. 013-2022-1123, por mais por mais **30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura do presente termo, conforme dispõe o art.141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 14 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**



**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 009-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. 013-2022-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **ALFALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA FONTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO **CONTRATO SOB Nº. 013-2022-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **ALFALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 00.429.189/0001-32.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a **Fonte da Dotação Orçamentaria** especificada no **Contrato sob Nº. 013-2022-1123**, que passará de: **FONTE 014**, para: **FONTE: 002**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe art. 131, parágrafo único da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 10 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**





**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 010-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. 014-2022-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA FONTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO **CONTRATO SOB Nº. 014-2022-1123**, FIRMADO COM A EMPRESA **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 02.421.679/0001-18.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a **Fonte da Dotação Orçamentaria** especificada no **Contrato sob Nº. 014-2022-1123**, que passará da: **FONTE 014**, para: **FONTE: 002**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A Fundação Hospitalar de Feira de Santana, providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme dispõe art. 131, parágrafo único da Lei Estadual 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 10 de janeiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

